

## A discussão sobre o direito à literatura em Antonio Candido



Estudos de *direito e literatura* multiplicam-se no Brasil. Enfrenta-se uma

ainda forte tradição positivista, analítica e tecnicista, para a qual o direito é só a lei e as decisões judiciais e, quando muito, os livros que explicam leis e que comentam decisões judiciais. Esses livros formam o que os juristas denominamos de doutrina, expressão tomada à força (e imperceptivelmente) da teologia.

Há quem estude o *direito na literatura*, ou a *literatura no direito*. Eu acrescentaria o *direito à literatura*. A relação entre esses dois campos, direito e literatura, sugere que se abandonem fronteiras conceituais clássicas. O direito *na* literatura consiste em se alcançar aspectos jurídicos na produção literária de ficção. O que romances, novelas e contos falam sobre o direito e sobre os problemas jurídicos e sobre a justiça? A literatura *no* direito é teorização ou criticismo literário em textos jurídicos, que variam de decisões judiciais a petições. É um assunto que interessa aos estudiosos de retórica. Acrescento que a literatura *no* direito é também um olhar sobre os mencionados livros de doutrina. É um estudo sobre material burocrático.

Há um problema conceitual que precisa ser enfrentado, isto é, até que ponto o direito é literatura? Umberto Eco enfatizava que a escrita pode ser criativa ou científica. Eu acrescentaria a escrita burocrática. Há também a questão da tradução. Confirma Eco que Cervantes e Tolstói, por exemplo, são conhecidos e muito mais lidos em tradução do que — provavelmente — por leitores versados na língua em que o Quixote e Guerra e Paz foram escritos.

O direito à literatura foi um assunto tratado por Antonio Cândido (1918-2017), figura central da crítica literária brasileira a partir dos anos 40 do século passado, segundo Roberto Schwarz. Refiro-me ao texto *Direito à literatura*, tema de palestra proferida em 1988, e publicado na coletânea *Vários Escritos*. As linhas gerais dessa intervenção sedimentam uma orientação segura para reflexão e aprofundamento. Antonio Candido revela-se (continuamente) lúcido, coerente, convicto. Era um humanista, na acepção mais completa que essa palavra possa nos remeter.

A discussão tem como pano de fundo a relação entre direitos humanos e literatura. Cândido lembra-nos que vivemos (parece que sempre) em épocas de barbaridades e de injustiças. Ainda cometamos as mesmas barbaridades e injustiças que denunciemos, e ainda que não celebremos esses feitos (ou desfeitos). Em 1988 Cândido registrava que já não mais se falavam coisas que ouvia quando era menino, isto é, “*que haver pobres é a vontade de Deus (...), que os empregados domésticos não precisam descansar, que só morre de fome quem for vadio*”. Contra essas sandices Cândido argumentava que se deve considerar que tudo que nos é indispensável é também indispensável ao próximo. É como definiu os direitos humanos. E é esse o ponto de partida de um direito à literatura.

Com base em Louis-Joseph Lebret, um padre dominicano francês que também era economista, Cândido dividiu os bens da vida em bens compressíveis e bens incompressíveis. Cosméticos, enfeites e roupas supérfluas são compressíveis. Alimentos, roupas e habitação são incompressíveis. Aqueles primeiros são substituíveis e inclusive descartados. Esses últimos são essenciais.

No direito (especialmente no direito tributário) explica-se a divisão com a teoria da seletividade, que orienta a fixação de alíquotas e de bases de cálculo de IPI e de ICMS. De acordo com Antonio Cândido os bens incompressíveis não são apenas os que asseguram a sobrevivência fática e física em níveis decentes. São também os que garantem a integralidade intelectual. É aí que encaixa a literatura.

Cândido definiu a literatura como toda criação de toque poético, ficcional ou dramático em todos os níveis de uma sociedade, em todos os tipos de cultura, desde o que chamamos folclore, lenda, chiste, até as formas mais complexas e difíceis da produção escrita das grandes civilizações. Nesse sentido, não passamos mais de um dia sem mergulharmos no universo da imaginação e da fabulação. Contamos, vivemos, sonhamos e imaginamos estórias. Além do que, a literatura é um instrumento poderoso de instrução e de educação, prossegue o crítico.

Há uma literatura sancionada (prestigiada pelo poder) e uma literatura perseguida, em oposição àquela primeira. Esta última, a literatura perseguida, é uma necessidade social. É uma literatura empenhada. Cândido menciona Castro Alves (e o Navio Negreiro), Bernardo Guimarães (e a Escrava Isaura), Vitor Hugo (e os Miseráveis). É uma literatura de humanitarismo romântico, centrada na equação “pobreza mais ignorância mais opressão é igual ao crime”. Lembra ainda Dickens (Oliver Twist), Dostoiévsky (Crime e Castigo) e Emile Zóla no contexto do caso Dreyfuss. No Brasil, lembra Jorge Amado, Graciliano Ramos, José Lins do Rego, Raquel de Queiroz e Érico Veríssimo.

Defende uma sociedade igualitária de produtos literários. A literatura é uma necessidade universal. A literatura, prossegue Cândido, é um instrumento consciente de desmascaramento, apontando e denunciando onde há restrições e negações de direitos. A literatura denuncia a miséria, a servidão e a mutilação espiritual. Para Antonio Cândido, a literatura erudita não pode ser monopólio de classes dominantes e também não pode ser distribuída de forma estratificante e alienante.

Inegável que há um direito à literatura, na medida em que se aceita a literatura como um bem incompressível, e na medida em que valorizo que seja imprescindível para o outro o que é essencial para mim (o que não deixa de ser uma formulação alternativa do imperativo categórico kantiano).